ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (COMPRA COM ENTREGA IMEDIATA)

Processo Administrativo nº 94/2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a **aquisição efetiva de medicamentos, com quantitativos determinados e entrega integral**, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA**, bem como dos consórcios parceiros **COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí** e **COIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**.

1.2. A necessidade decorre de problemas verificados na execução das Atas de Registro de Preços oriundas do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026 (Processo nº 08/2026)**. Para os itens objeto deste estudo, a Central de Medicamentos do CISA registrou, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) atrasos reiterados e inexecução parcial ou total na entrega dos pedidos emitidos;

b) cancelamento de registros de preços, a pedido do fornecedor ou por descumprimento das condições da ata, com fundamento no art. 20 do Decreto nº 11.462/2023 e no art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

c) recusa dos licitantes do cadastro de reserva em assumir o fornecimento pelo preço registrado, inviabilizando a convocação em cascata;

d) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro indeferidos por ausência de comprovação, seguidos de pedido de cancelamento do registro; e

e) desabastecimento de matéria-prima ou descontinuidade de fabricação informada pelos fornecedores.

1.3. Como consequência, há pedidos dos municípios não atendidos e demanda reprimida para medicamentos de uso contínuo, cuja falta compromete a continuidade de tratamentos na atenção básica e transfere aos municípios o ônus de compras isoladas, em menor escala e a preços mais elevados.

1.4. Diferentemente do Pregão nº 01/2026, cuja finalidade era formar ata para aquisições futuras e eventuais, a presente contratação tem **objeto e quantidades certos**, destinados a recompor o abastecimento de forma imediata, com obrigação firme de fornecimento por parte do contratado.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A aquisição de medicamentos para atendimento dos municípios consorciados está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do CISA.

2.2. A presente contratação não representa nova demanda, mas a recomposição de quantitativos já previstos no planejamento original e não atendidos em razão da inexecução das atas do Pregão nº 01/2026.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do objeto e modalidade

Os medicamentos constituem bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), o que impõe a adoção do Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item (arts. 29 e 33, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Habilitação

a) Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, em grau proporcional ao objeto;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade exercida (fabricante ou distribuidor);

c) Autorização Especial (AE) da ANVISA, para os itens sujeitos a controle especial nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998;

d) Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente;

e) Certidão de regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, com indicação do farmacêutico responsável técnico.

3.3. Requisitos dos produtos

a) Registro vigente na ANVISA, com indicação do número de registro, fabricante e marca na proposta, vedada a substituição de marca sem prévia e expressa anuência do CISA;

b) Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento. Para medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 (doze) meses, a validade remanescente no momento da entrega deverá ser de, no mínimo, 9 (nove) meses;

c) Embalagens primárias (ampolas, blísteres, frascos, bisnagas etc.) com número do lote, data de fabricação, prazo de validade e a inscrição “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”;

d) Transporte e acondicionamento conforme as condições de conservação indicadas pelo fabricante, inclusive para itens termolábeis, e apresentação de laudo de análise do lote sempre que solicitado.

3.4. Entrega e recebimento

a) A entrega será **integral, em parcela única**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, caracterizando compra com entrega imediata.

b) A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do vencimento, acompanhado de comprovação documental do fato impeditivo (como declaração do fabricante), cabendo à Administração decidir motivadamente;

c) Local de entrega: Central de Medicamentos do CISA, Rua Barão do Rio Branco, nº 121, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

d) O recebimento será provisório, no ato da entrega, e definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações.

3.5. Mecanismos para assegurar a execução

Considerando que a motivação central desta contratação é a inexecução verificada no Pregão nº 01/2026, recomenda-se que o Termo de Referência e o edital contemplem:

a) multa moratória por dia de atraso, limitada a período após o qual se caracterizará inexecução, e multa compensatória por inexecução parcial ou total, dentro dos limites do art. 156, § 3º, e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

b) previsão expressa de extinção do contrato por inexecução e de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para concluir o fornecimento, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) nos casos de inexecução que cause dano ao abastecimento.

Quanto à garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), entende-se que sua exigência elevaria os preços ofertados e reduziria a competitividade em contratação de curta duração e entrega única, motivo pelo qual não se recomenda sua adoção, sendo a proteção da Administração assegurada pelo pagamento somente após o recebimento definitivo e pelas sanções acima.

3.6. Instrumento contratual

Recomenda-se a formalização por meio de **contrato administrativo** (art. 92 da Lei nº 14.133/2021), com vigência de 120 (cento e vinte) dias, suficiente para abranger a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento. Embora o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 admita a substituição do contrato por nota de empenho nas compras com entrega imediata e integral, o instrumento contratual confere maior clareza às obrigações, às sanções e à convocação de remanescentes, o que é relevante diante do histórico de inexecução.

3.7. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em duas parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo. O prazo decorre do modelo de compra compartilhada: o CISA recebe os medicamentos em sua sede, separa-os por município, envia-os acompanhados de nota de transporte e boleto com vencimento em 15 (quinze) dias e somente após o recebimento dos valores dos entes consorciados procede à quitação com os fornecedores. Essa tramitação supera o prazo de 30 (trinta) dias. A condição deverá constar de forma expressa no edital, para que seja considerada pelos licitantes na formação de seus preços.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Por se tratar de aquisição efetiva, e não de registro de preços, o CISA assumirá obrigação de pagamento pela totalidade contratada. Por isso, os quantitativos devem corresponder exclusivamente a **pedidos formalmente confirmados pelos municípios**, com o respectivo compromisso de pagamento.

4.2. As quantidades a serem licitadas serão apuradas individualmente por item, considerando-se a demanda necessária para assegurar o atendimento aos municípios durante o período de cobertura

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

Alternativa	Análise
Novo pregão para registro de preços	Não recomendada. O SRP é indicado quando não é possível definir previamente o quantitativo (art. 3º do Decreto nº 11.462/2023), o que não é o caso.
Adesão a ata de outro órgão (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)	Alternativa limitada e incerta: depende da existência de ata vigente com os mesmos itens, da anuência do fornecedor e está sujeita aos limites quantitativos de adesão. Poderá ser utilizada de forma complementar, caso identificada ata vantajosa.
Contratação direta emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)	Não recomendada como solução geral, pois há tempo hábil para licitação regular. Permanece como medida excepcional para item cujo desabastecimento represente risco iminente, mediante justificativa própria.
Aquisição isolada por cada município	Não recomendada: elimina o ganho de escala, eleva custos administrativos e preços e contraria a finalidade do consórcio.
Pregão eletrônico para aquisição com entrega imediata	Solução adotada. Permite competição ampla, fixa quantitativos e obrigação firme de entrega e possibilita a convocação de remanescentes em caso de inexecução.

5.2. Quanto ao mercado fornecedor, a maior parte dos itens é composta por medicamentos com múltiplos fabricantes e distribuidores, o que favorece a competição. Contudo, há itens com número reduzido de fabricantes ou com histórico recente de desabastecimento.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 595.852,30,** conforme planilha de pesquisa de preços anexa ao processo.

6.2. Para a formação dos preços de referência dos medicamentos, será realizada pesquisa de preços junto ao LicitaCon/RS, considerando-se os valores praticados em contratações públicas recentes e compatíveis com os objetos a serem licitados, de modo a obter parâmetros atualizados e condizentes com a realidade do mercado.

6.3. Considerando que parte dos problemas no Pregão nº 01/2026 decorreu de preços registrados que se tornaram inexequíveis, a pesquisa deverá priorizar referências recentes, utilizar a mediana como parâmetro, descartar valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para aquisição de quantitativos definidos de medicamentos, com entrega integral em até 30 (trinta) dias na Central de Medicamentos do CISA, formalizada por contrato.

7.2. Após o recebimento definitivo, o CISA procederá à separação e distribuição dos medicamentos aos municípios solicitantes, conforme a sistemática já adotada pela Central de Medicamentos. O objeto não envolve serviços de manutenção ou assistência técnica.

7.3. A contratação mantém o modelo de compras compartilhadas por meio de consórcio público, com ganho de escala, redução de custos administrativos e maior competitividade entre fornecedores.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto será dividido em itens, com adjudicação por item, por se tratar de medicamentos distintos, tecnicamente independentes entre si e fornecidos por mercados distintos. A medida amplia a competitividade e o aproveitamento das peculiaridades do mercado.

8.2. Serão observados os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Não haverá parcelamento da entrega no tempo: a entrega em parcela única é necessária para recompor imediatamente o abastecimento e caracteriza a compra com entrega imediata.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

a) **Regularização do abastecimento:** atender aos pedidos pendentes dos municípios e eliminar a demanda reprimida dos itens afetados;

b) **Segurança na execução:** obrigação contratual firme, com quantidades e prazo certos, sanções proporcionais e possibilidade de convocação de remanescentes;

c) **Preços sustentáveis:** valores compatíveis com o mercado atual e com o teto CMED, reduzindo o risco de recusas e pedidos de cancelamento;

d) **Economia de escala:** manutenção das vantagens da compra compartilhada em relação às aquisições isoladas pelos municípios;

e) **Continuidade dos tratamentos:** garantia de acesso da população a medicamentos de uso contínuo, com qualidade, segurança e eficácia asseguradas pelo registro sanitário.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

a) Consolidar os pedidos dos municípios, com confirmação formal dos quantitativos e do compromisso de pagamento;

b) Verificar a situação dos registros dos itens no Pregão nº 01/2026, de modo a evitar aquisição em duplicidade com saldos de atas ainda vigentes;

c) Realizar pesquisa de preços atualizada, nos termos do item VI;

d) Designar gestor e fiscais do contrato, incluindo fiscal técnico farmacêutico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

f) Consultar os cadastros de sanções (CEIS, CNEP e cadastros estaduais) na fase de habilitação;

g) Submeter a minuta do edital e do contrato à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação é correlata às Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão nº 01/2026, cujos itens cancelados ou inadimplidos são aqui recompostos. Por isso, é necessário que os itens adquiridos neste certame não sejam objeto de novos pedidos naquelas atas enquanto vigente o contrato, salvo se demonstrada a regularização do fornecimento. Não há outras contratações interdependentes.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os resíduos decorrentes do armazenamento e manuseio de medicamentos, inclusive produtos vencidos ou avariados, seguirão as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A exigência de prazo mínimo de validade e a aquisição com base em demanda confirmada reduzem o risco de perdas por vencimento.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **necessária, viável e adequada**. A aquisição efetiva, por Pregão Eletrônico com entrega imediata, é a solução mais apropriada para recompor o abastecimento dos itens que apresentaram problemas de execução no Pregão SRP nº 01/2026, uma vez que os quantitativos são conhecidos, a demanda é imediata e a obrigação contratual firme reduz o risco de nova inexecução. Recomenda-se, assim, o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e do edital.

Ijuí, 08 de outubro de 2026.

Henrique Gabbi
Assessor Técnico